



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.323, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO, 24/05/2017

Secretaria de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em Corumbá de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos Município de Corumbá de Goiás, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e contribuições, administrados pela Secretaria de Finanças, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Os débitos existentes em nome da contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, com competência para programar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º- Os créditos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU/ITU, ISSQN e TAXAS, constituídos até 31 de dezembro de 2016 (ano anterior) e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - se pagos até 01 de julho de 2017, de uma só vez, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor original e 100% (cem por cento) nos juros e multas devidos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

II – se pagos até 02 de setembro de 2017, em parcela única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor original e 100% (cem por cento) nos juros e multas devidos;

III – se pagos até 02 de dezembro de 2017, em parcela única, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) no valor original e 100% (cem por cento) nos juros e multas devidos;

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento na forma do art. 2º, I, II e III desta lei e que possuem débitos ajuizados, serão dispensados do pagamento de honorários advocatícios.

§ 1º - As custas judiciais e outras despesas processuais porventura existentes nas ações fiscais ajuizadas, não são objeto de qualquer benefício instituído nesta lei e deverão ser custeadas pelo contribuinte junto ao Poder Judiciário o qual tramita ação.

Art. 4º - A concessão do REFIS pela Fazenda Municipal será requerida pelo interessado, até 10 (dez dias) antes da data definida no art. 2º, incisos I a II, conforme opção definida pelo contribuinte.

§ 1º - O requerimento de inclusão no REFIS será protocolado na Prefeitura, devendo o contribuinte, no ato do requerimento, optar por uma das formas de pagamento contempladas nos incisos do art. 2º, cabendo ao órgão responsável o deferimento em até 02 (dois) dias antes da data da parcela única.

§ 2º - A opção formalizada pelo contribuinte terá caráter irrevogável e somente poderá ser requerida uma única vez, decaindo o direito de gozo àquele contribuinte que após deferimento não honrar com o que foi pactuado.

§ 3º - Deferida a forma de pagamento pelo departamento competente, será emitido Termo de Compromisso que contemplará a opção escolhida pelo contribuinte, à identificação do devedor, os exercícios que integram o pagamento, o valor único e a assinatura do responsável pelo departamento e devedor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

§ 4º - A ausência de pagamento da parcela única assumida nos termos desta lei acarretará a rescisão imediata do Termo de Compromisso, o cancelamento do REFINS e a manutenção do valor originariamente devido.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, após a publicação da presente lei, a proceder à divulgação dos benefícios da presente lei nos meios de comunicação disponíveis, como rádio, veículos publicitários e outros, sendo as despesas custeadas por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de março de 2017.



Célio Fleury
Prefeito